



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROCESSO PROTOCOLADO SOB O Nº. 771/2025

INTERESSADO: PREFEITO MUNICIPAL GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO nº 033/2025

PARECER JURÍDICO nº 121/2025

EMENTA: "DENOMINA "AUGUSTO CASAGRANDE" A PRAÇA LOCALIZADA NA SEDE DO DISTRITO DE VIEIRA MACHADO, MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATÓRIO

Vem à análise desta Assessoria Jurídica a proposição do Prefeito Municipal Gesi Antônio da Silva Junior, consubstanciada no Projeto de Lei do Executivo nº 033/2025, que visa denominar de "AUGUSTO CASAGRANDE" a praça localizada na sede do Distrito de Vieira Machado, Município de Muniz Freire/ES.

Instruem o processo os seguintes documentos:

- a) Ofício/PMMF/GP nº 531/2025;
- b) Mensagem do Projeto de Lei do Executivo nº 033/2025;
- c) Certidão de Óbito de Augusto Casagrande;
- d) Texto do Projeto de Lei do Executivo nº 033/2025.

Em síntese, busca o Chefe do Poder Executivo denominar praça localizada na sede do Distrito de Vieira Machado, Município de Muniz Freire/ES, conferindo-lhe o nome de "AUGUSTO CASAGRANDE".

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO**

O parecer jurídico, no âmbito dos processos administrativos, tem por finalidade analisar a legalidade e regularidade formal do procedimento submetido à apreciação, observando-se os aspectos jurídicos pertinentes, sem adentrar no mérito administrativo ou político da proposição matérias que cabem exclusivamente à deliberação das comissões competentes e ao julgamento soberano do Plenário.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Sob o ponto de vista formal, não há óbice à tramitação do presente projeto de lei, que observa o procedimento legislativo adequado e atende aos requisitos previstos nos artigos 190, alínea "b", e 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber:

Art. 190 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§1º As proposições consistem em:

b) Projetos de Lei.

Art. 202 – São requisitos indispensáveis dos Projetos:**

I – ementa de seu objetivo;

II – divisão em artigos numerados, claros e concisos;

III – menção da revogação da lei, com citação de número e data ou artigo de lei, quando for o caso, e das disposições em contrário;

IV – assinatura do autor;

V – justificativa, com exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a medida proposta.

No que tange à competência, observa-se que a matéria insere-se no âmbito do interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa do Município, conforme dispõe o art. 27, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal de Muniz Freire, que assim estabelece:

Art. 27 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, apreciar matérias de competência do Município, especialmente sobre:

(...)

XI – denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

(...)

Dessa forma, a proposição sob exame visa, de forma legítima, denominar de "AUGUSTO CASAGRANDE" a praça situada no Distrito de Vieira Machado, no Município de Muniz Freire/ES.

Cumprе ressaltar que o projeto de lei encontra-se devidamente instruído com mensagem do Chefe do Poder Executivo, contendo fundamentação detalhada e cópia da certidão de óbito do homenageado, atendendo às exigências legais e regimentais para a tramitação de proposições dessa natureza.

A mensagem enviada pelo Prefeito Municipal destaca a trajetória e a relevância do Sr. Augusto Casagrande, cuja vida foi marcada por trabalho, empreendedorismo, valores familiares e contribuição social, constituindo justa homenagem ao cidadão.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e regularidade formal do Projeto de Lei do Executivo nº 033/2025, uma vez que estão atendidos os requisitos legais e regimentais aplicáveis, não havendo impedimentos jurídicos à sua tramitação.

Cumprе ressaltar que este parecer tem natureza opinativa e não vinculante, limitando-se à análise jurídica da matéria, cabendo às Comissões Temáticas e ao Plenário a apreciação de mérito e a deliberação final.

Assim, manifesta-se **PARECER FAVORÁVEL** à continuidade da tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 033/2025, recomendando-se seu encaminhamento às comissões competentes e, posteriormente, à deliberação plenária.

Muniz Freire, 30 de outubro de 2025.

VALMIR DE MATOS JUSTO
Procurador da Câmara Municipal de Muniz Freire

